



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Eptácio Pessoa*

**Resolução Nº 705/2002**

**Altera a redação do Art. 1º da  
Resolução nº 525-A/95.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 12 § 1º, V, "I", da Resolução nº 469 de 28 de novembro de 1991(Regimento Interno), faz saber que o PLENÁRIO aprovou em Sessão Ordinária do dia 8 de maio de 2002, e ele Promulga o seguinte:

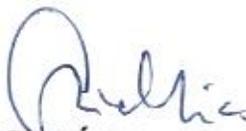
**Art. 1º** - A redação do Art. 1º da Resolução nº 525-A/95 passará a ser a seguinte:

**“Art. 1º** - A verba social de apoio ao Gabinete Parlamentar é fixada em um inteiro e meio (1 ½) da remuneração auferida pelo Parlamentar, atendendo, inclusive, despesas de comunicação (Rádios, jornais, tvs), telefone, correio, reprografia”.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de maio do ano corrente.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, **Casa de Eptácio Pessoa** João Pessoa, 8 de maio de 2002.

  
**GERVÁSIO MAIA**  
Presidente



**Estado da Paraíba**  
**Assembléia Legislativa da Paraíba**  
**Casa de Eptácio Pessoa**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2002.

**Altera valores constantes das Resoluções  
nº 480/92, 487/92 e 539/95**

**A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba Resolve:**

**Art. 1º -** As verbas de apoio terrestre parlamentar passam a ser de um inteiro ponto quinze (1.15) da remuneração auferida pelo Deputado Estadual.

**Art. 2º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário constantes nas Resoluções nº 480/92, 487/92 e 539/95.

Sala das Sessões da "Casa de Eptácio Pessoa", em 23 de março de 2002.

*Gervásio Maia*

**Gervásio Maia**  
**Presidente**

1) *Augustus* 2) *Licio Braga* 3) *PSJ*

4) *CCB* 5) *Momilândia* 6) *Quirino*

7) *[Signature]* 8) *Tróccoli Junior* 9) *hae laurus*

10) *[Signature]* 11) *[Signature]* 12) *Tupã*

13) *[Signature]* 14) *Francisco Motta* 15) *Paul*

16) *[Signature]* 17) *[Signature]* 18) *[Signature]*

19) *[Signature]* 20) *[Signature]* 21) *Estefânia Duranjo*

22) *[Signature]* 23) *[Signature]* 24) *Assunção*

25) *[Signature]* 26) *[Signature]* 27) *[Signature]*

*[Large signature]*



**Estado da Paraíba**  
**Assembléia Legislativa da Paraíba**  
**Casa de Epitácio Pessoa**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2002.**

**Altera a Redação do Art. 1º da  
Resolução nº 525-A/95.**

**A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba Resolve:**

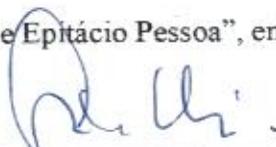
**Art. 1º - A redação do Art. 1º da Resolução nº 525-A/95 passará a ser a seguinte:**

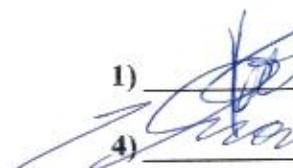
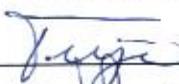
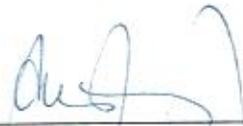
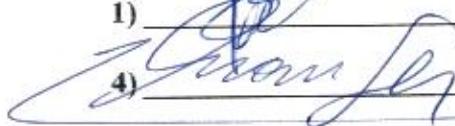
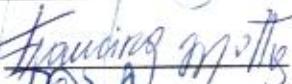
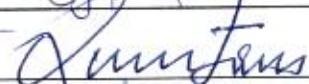
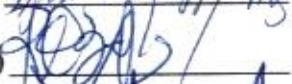
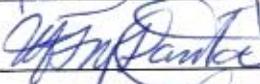
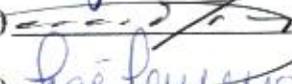
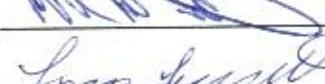
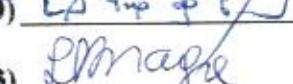
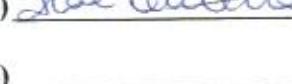
“Art. 1º - A verba social de Apoio ao Gabinete Parlamentar é fixada em um inteiro e meio (1 ½) da remuneração auferida pelo Parlamentar, atendendo, inclusive, despesas de comunicação (Rádios, jornais, tvs), telefone, correio, reprografia.”

**Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Sala das Sessões da “Casa de Epitácio Pessoa”, em 23 de março de 2002.

  
\_\_\_\_\_  
**Gervásio Maia**  
**Presidente**

- |   |  |   |
|---|--|---|
| 1)   | 2)    | 3)   |
| 4)   | 5)    | 6)   |
| 7)   | 8)   | 9)   |
| 10)  | 11)   | 12)  |
| 13)  | 14)   | 15)  |
| 16)  | 17)   | 18)  |
| 19)  | 20)  | 21)  |
| 22)  | 23)   | 24) _____   |

*Necessário em Plenário  
Jun 07. 05. 2002  
P. 11-11-02*



**Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa da Paraíba  
Casa de Epitácio Pessoa**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 90 /2002.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROJETO Nº 90  
RESOLUÇÃO Nº 90  
19-05-2002  
Estado da Paraíba

**Altera a Redação do Art. 1º da  
Resolução nº 525-A/95.**

**A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba Resolve:**

**Art. 1º - A redação do Art. 1º da Resolução nº 525-A/95 passará a ser a seguinte:**

“Art. 1º - A verba social de Apoio ao Gabinete Parlamentar é fixada em um inteiro e meio (1 ½) da remuneração auferida pelo Parlamentar, atendendo, inclusive, despesas de comunicação (Rádios, jornais, tvs), telefone, correio, reprografia.”

**Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Sala das Sessões da “Casa de Epitácio Pessoa”, em 23 de março de 2002.

*Gervásio Maia*  
**Gervásio Maia  
Presidente**

- |                        |                        |                        |
|------------------------|------------------------|------------------------|
| 1) <i>[Signature]</i>  | 2) <i>[Signature]</i>  | 3) <i>[Signature]</i>  |
| 4) <i>[Signature]</i>  | 5) <i>[Signature]</i>  | 6) <i>[Signature]</i>  |
| 7) <i>[Signature]</i>  | 8) <i>[Signature]</i>  | 9) <i>[Signature]</i>  |
| 10) <i>[Signature]</i> | 11) <i>[Signature]</i> | 12) <i>[Signature]</i> |
| 13) <i>[Signature]</i> | 14) <i>[Signature]</i> | 15) <i>[Signature]</i> |
| 16) <i>[Signature]</i> | 17) <i>[Signature]</i> | 18) <i>[Signature]</i> |
| 19) <i>[Signature]</i> | 20) <i>[Signature]</i> | 21) <i>[Signature]</i> |
| 22) <i>[Signature]</i> | 23) <i>[Signature]</i> | 24) <i>[Signature]</i> |

Aprovado em único Turno

Em 08.05.2002

*[Signature]*  
1.º Secretário

*e/abstenções dos  
deputados  
FREDI ANASTACIO  
Luz. Couto.*

RECEBIDO EM Plenário  
NO MA 07.05.2002



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Projeto de Resolução nº 90/2002  
Assessoria e Atendimento  
Estado de Paraíba

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
As fls. 90 sob o nº 90/2002  
Em 07/05/2002  
\_\_\_\_\_  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2002  
\_\_\_\_\_  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2002.  
\_\_\_\_\_  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2002  
\_\_\_\_\_  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2002  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2001  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2002  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
Luiz Sérgio  
Em 07/05/2002  
\_\_\_\_\_  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2002  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta \_\_\_\_\_ Pagina (S).  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2002.  
\_\_\_\_\_  
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta \_\_\_\_\_ Documento (s)  
em anexo.  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2002.  
\_\_\_\_\_  
Assessor



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 90/2002.**

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA  
RESOLUÇÃO Nº 525-A/95.

**AUTOR** : Da Mesa Diretora e demais Parlamentares.  
**RELATOR**: Dep. Vital Filho.

**PARECER N° 714/02**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para exame e parecer o **Projeto de Resolução n° 90/2002**, da lavra da Mesa Diretora e demais Parlamentares, e que "Altera a Redação do art. 1º da Resolução n° 525-A/95".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

A matéria legislativa em exame é do mais relevante interesse desta Casa Legislativa, inserindo-se na órbita de sua competência, portando, nada há que obste, ao nosso ver, à sua regular tramitação, razão pela qual, atendidos que foram os requisitos legais pertinentes.

Entretanto esta relatoria oferece emenda a esta propositura.

**EMENDA N° 01/2002.**

Modifica o Art. 2º que passa a vigorar da seguinte forma "Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de maio do corrente".



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

opino, seguramente, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Resolução N.º 90/2002**, na forma da emenda sugerida.

É o voto  
Sala das Comissões, em 08 de maio de 2002.

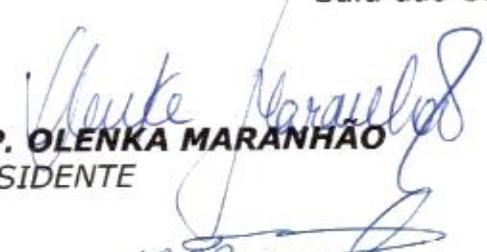


**Dep. Vital Filho**  
Relator

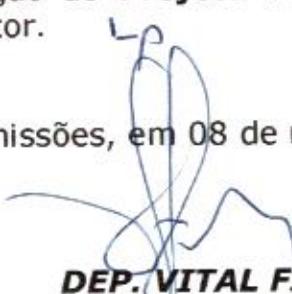
**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do parecer do Senhor Relator, Dep. Vital Filho, opina, seguramente, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, bem como, pela aprovação do **Projeto de Resolução N.º 90/2002**, na forma do voto do Relator.

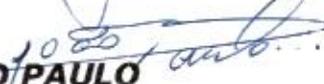
É o parecer.  
Sala das Comissões, em 08 de maio de 2002.



**DEP. OLENKA MARANHÃO**  
PRESIDENTE



**DEP. VITAL FILHO**  
RELATOR



**DEP. JOÃO PAULO**  
MEMBRO

**DEP. LUIZ COUTO**  
MEMBRO



**DEP. ZENÓBIO TOSCANO**  
MEMBRO



**DEP. DJACI BRASILEIRO**  
MEMBRO



**DEP. JOÃO FERNANDES**  
MEMBRO

APROVADO O PARECER EM  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE LIBERATIVA  
DO DIA 08.05.2002 COM  
ABSTENÇÃO DOS DEPUTADOS LUIZ  
COUTO E ERIC BANASTAIO.